



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais



## CONTRATO 0248/2015

Contrato de show para o carnaval de Areado, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE AREADO/MG**, e de outro, como CONTRATADO(A), o(a) Contratação da empresa **ANTONIO MARCOS BORGES DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.688.908/0001-03, em conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo...

O **MUNICÍPIO DE AREADO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.243.246/0001-50, com sede na Praça Henrique Vieira, nº 25 – Centro – Areado/MG (CEP. 37.140-000), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rubens Vinícius Bornelli, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ANTONIO MARCOS BORGES DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ nº 18.688.908/0001-03, com sede na Rua Areado, nº 201, Bairro Centro em Alfenas/MG, CEP 37.130-000, neste ato representada pelo Sr. Antonio Marcos Borges de Oliveira, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 101.335.766-39, RG 16.366.264, residente e domiciliado na Rua Areado, nº 201, Bairro Centro em Alfenas/MG, CEP 37.130-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente contrato, de acordo com o **processo licitatório 142/2015**, modalidade **Inexigibilidade nº 037/2015**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sob as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. – O presente ajuste tem por objeto a Contratação da empresa **ANTONIO MARCOS BORGES DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.688.908/0001-03, para apresentação, em praça pública do cantor ANTONIO MARCOS nas festividades dos 90 anos de Emancipação Político-Administrativa do Município de Areado e III festa do biscoito, no dia 05 de setembro de 2015, tudo em conformidade com as especificações constantes no procedimento e na proposta do(a) CONTRATADO(A), partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

Item	Descrição	Quant.	Total
01	<p>Contratação da empresa AM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.688.908/0001-03, para apresentação, em praça pública do cantor ANTONIO MARCOS nas festividades dos 90 anos de Emancipação Político-Administrativa do Município de Areado e III festa do biscoito, no dia 05 de setembro de 2015, nos termos da proposta anexa.</p> <p>Nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, as contratações procedidas pelo Poder Público estão submetidas ao princípio da licitação prévia, ressalvadas as exceções previstas em lei. A Lei Federal 8.666/93 contempla tais exceções e uma delas, prevista no art. 25, III, se enquadra perfeitamente no caso em tela.</p> <p>Os profissionais a serem contratados apresentam-se consagrados pela crítica especializada, conforme documentação a este acostada, que permite inferir que o seu trabalho será o mais adequado à plena satisfação do objeto pretendido.</p> <p>Existindo exceção à regra da lei, tal deve ser pois utilizada, buscando assim a administração o contrato mais vantajoso em prazo e qualidade.</p> <p>O valor para a prestação dos serviços de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), encontra-se de acordo com o mercado atual. O pagamento será feito em</p>	1	R\$9.000,00

Kelen M. dos Santos Sousa  
Procuradora Geral



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais



Item	Descrição	Quant.	Total
	<p>duas parcelas, sendo: 1ª parcela de 50% do valor do contrato na assinatura do contrato e os 50% restantes no primeiro dia útil após a apresentação.</p> <p>O pagamento antecipado da 1ª parcela do contrato compreende as providências prévias necessárias à programação e execução de despesas relacionadas aos artistas, tais como locação de transportes, passagens aéreas, reservas de hospedagens, cachês artísticos, etc.</p> <p>Assim, tal contratação pode ser efetuada, pois conta com amplo amparo legal.</p> <p>Anexa às seguintes documentações, cópias fidedignas:</p> <p>Da empresa:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Contrato social/Requerimento de empresário individual;</li><li>- CNPJ;</li><li>- Certidão junto ao INSS;</li><li>- Certificado junto ao FGTS;</li><li>- Certidão negativa de débitos nas receitas Federal e Municipal;</li><li>- Alvará de licença e localização;</li><li>- Declaração que não emprega menor;</li><li>- Proposta de preços;</li><li>- Carta de exclusividade.</li></ul> <p>Dos artistas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- comprovação de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública (cartazes).</li></ul>		
<b>Total</b>			<b>RS9.000,00</b>

1.2. – Para o espetáculo musical que se refere o “caput” desta cláusula, o CONTRATADO deverá apresentar-se com todos os seus integrantes e instrumental próprio.

1.3. – A execução do presente Contrato é pessoal e reverte-se de característica “intuiti personae”, e assim, não admite a sua transferência a terceiros de qualquer direito, benefício ou interesse.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO.

2.1. – A prestação dos Serviços, objeto do Presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores atualizações, suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1. – Em retribuição pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância global de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

3.2. – O pagamento será feito em duas parcelas iguais, Primeira na assinatura do contrato e a Segunda no 1º dia útil, após a realização do evento.

3.3. – O pagamento será efetuado após a emissão da documentação fiscal, devidamente atestado pela administração.

3.4. – Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

Kelen M. dos Santos Sousa  
Procuradora Geral  
OAB-MG 118.650



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais



### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. – A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto deste contrato é a seguinte:  
342 - 02.09.02.23.695.0705.2.085.3390.39.00, deste Município para o exercício de 2015.

### CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA.

5.1. – O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 05/09/2015.

### CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS.

6.1. – Na execução do objeto deste contrato deverão estar inclusos todos os encargos de seguro, fiscais/tributários, sociais, trabalhistas, fretes, bem como quaisquer outras despesas que por ventura venham a ocorrer que, em nenhuma hipótese, serão suportadas pelo CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A).

- 7.1. – Executar com presteza, pontualidade e qualidade o que consta do objeto contratado, além de atender modificações que se fizerem necessárias para bem executar as tarefas propostas;
- 7.2. – Realizar as atividades dentro dos procedimentos e prazos estipulados;
- 7.3. – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 7.4. – Manter-se, durante toda a execução do objeto contratado, em dia com a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;
- 7.5. – Apresentar todo o seu pessoal em perfeitas condições de trabalho, atendendo as normas de segurança oriundas do objeto contratado;
- 7.6. – Cumprir o objeto contratado de acordo com as normas vigentes aplicáveis à espécie;
- 7.7. – Cumprir o objeto contratado a partir de solicitações feitas por servidor(es) autorizado(s) do CONTRATANTE, em perfeitas condições, obedecendo às quantidades requisitadas e os horários e locais estabelecidos para a entrega;
- 7.8. – Cumprir o objeto contratado em perfeitas condições, sob pena de não recebimento;
- 7.9. – Aceitar, mediante solicitação do CONTRATANTE, que se proceda a mudanças nos dias e horários de entrega, sempre que houver necessidade;
- 7.10. – Permitir o acesso de funcionário(s) do CONTRATANTE às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade do objeto contratado;
- 7.11. – Arcar com todas as despesas decorrentes do objeto deste contrato, tais como encargos de seguro, fiscais/tributários, sociais, trabalhistas, embalagem, frete, bem como quaisquer outras despesas que por ventura venham a ocorrer que, em nenhuma hipótese, serão suportadas pelo CONTRATANTE
- 7.12. – Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete/carreto, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir que, em nenhuma hipótese, serão suportadas pelo CONTRATANTE;
- 7.13. – Indenizar o CONTRATANTE por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do objeto contratado, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 7.14. – Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.15. – Não utilizar o contrato firmado com o CONTRATANTE para qualquer operação financeira ou interromper a execução do contrato sob a alegação de inadimplemento por parte do mesmo, salvo nos casos previstos em Lei ou, ainda, subcontratar o todo ou parte do objeto contratado.

*Assinatura manuscrita em azul*

*Assinatura manuscrita em azul*  
Kelen M. dos Santos Sousa  
Procuradora Geral  
OAB-MG 118.650



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais



## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- 8.1. – Efetuar pagamento ao(à) CONTRATADO(A) no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de nota fiscal/fatura, de conformidade com as autorizações expedidas;
- 8.2. – Definir a quantidade, o prazo e o local de entrega do objeto contratado;
- 8.3. – Notificar o(a) CONTRATADO(A) quanto à irregularidade observada na execução do contrato, sendo que a reincidência poderá acarretar nas sanções previstas no edital respectivo e neste contrato;
- 8.4. – Rejeitar a entrega dos bens ou a prestação dos serviços efetivados em desacordo com as especificações estabelecidas no edital e neste contrato;

## CLÁUSULA NONA – RESCISÃO.

- 9.1. – O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, a critério do CONTRATANTE e independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ou de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação;
- 9.2. – No caso de rescisão unilateral, o(a) CONTRATADO(A) não terá direito à indenização, salvo pela entrega dos bens ou a prestação dos serviços realizados até o momento da rescisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES.

10.1. – Garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no edital, na proposta ou no contrato, poderá ser aplicada as sanções previstas nas leis vigentes, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, além de eventual impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, a qual será registrada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública, por período de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONTRATANTE, sem prejuízo da multa prevista neste Edital, àquele(a) CONTRATADO(A) que, dentre outras vedações previstas na legislação, também:

- a). Apresentar documentação falsa;
- b). Deixar de apresentar documentação exigida;
- c). Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- d). Não mantiver a proposta;
- e). Comportar-se de modo inidôneo;
- f). Cometer fraude fiscal; ou
- g). Não executar o objeto da licitação após assinatura do contrato ou documento equivalente.

10.2. – Configurada quaisquer das hipóteses do item anterior, o(a) CONTRATADO(A) estará sujeita a multa de até 20 (vinte por cento) do valor do contrato.

10.3. – Se da conduta resultar prejuízo concreto à Administração, poderá ser elevada a multa até o montante do prejuízo efetivamente suportado.

10.4. – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido por meio de guia própria pelo(a) CONTRATADO(A) penalizada, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de desconto nos créditos eventualmente existentes junto à Administração, ou cobrança judicial.

10.5. – As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INDENIZAÇÃO.

11.1. – Correndo a rescisão, ao(à) CONTRATADO(A) caberá receber o valor da entrega dos bens ou da prestação dos serviços até a data da rescisão, desde que observado o presente contrato e as normas editalícias.

Kelen M. dos Santos Sousa  
Procuradora Geral  
OAB-MG 118.650



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO**  
*Estado de Minas Gerais*



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO.**

12.1. – A publicação do extrato do presente instrumento no órgão de Imprensa Oficial “Minas Gerais”, correrá à conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO.**

13.1. – As partes elegem o Foro da Comarca de Areado/MG, para dirimir as questões pendentes e oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Areado/MG, aos 25 de Agosto de 2015.

  
**RUBENS VINÍCIUS BORNELLI**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**ANTONIO MARCOS BORGES DE OLIVEIRA**  
Contratado(a)

**TESTEMUNHAS:**

- 1). Nome: Jairo Carvalho Silva .CPF: 005 819 706-57
- 2). Nome: Antônio Biacominis .CPF: 105.027.286-20.

**TERMO DE APROVAÇÃO JURÍDICO**

1. Opino pela aprovação do presente instrumento, estando em perfeitas condições legais de ser firmado e executado.

Areado, aos 25 de Agosto de 2015.

  
Kelen Maria dos Santos Sousa  
Procuradora Geral do Município  
OAB/MG – 118.650